



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022

#### EDITAL SEI Nº 0012065381/2022 - SAP.UPR

**Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção, retirada, manutenção e reinstalação de toldos de lonas e cobertura em policarbonato alveolar, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação.**

#### **Pedido de Esclarecimento 1 - Recebido em 21 de março de 2022, às 09h57min.**

**Questionamento 1:** *"O presente edital solicita no item 8.4.4 planilha orçamentária "a) Orçamento detalhado (Planilha Orçamentária Sintética): com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.", contudo, também solicita o envio da proposta conforme item "8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:", o modelo constate no anexo II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS), a qual não faz qualquer referência ao custo de BDI. Haja vista a demonstrada contradição, questiona-se o sr. pregoeiro sobre a real necessidade de apresentação de planilha contendo benéficos e despesas diretas (BDI) dos licitantes?"*

**Resposta:** Em resposta ao pedido de esclarecimento supracitado, inicialmente, cabe registrar que, conforme disposto no presente edital, os proponentes **deverão apresentar o orçamento detalhado, com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item, bem como a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado (item 8.4.4, alíneas "a", "b" e "b.1").** No tocante ao modelo do Anexo II, esclarecemos que trata-se de um modelo e que é de responsabilidade da empresa licitante apresentar a proposta, conforme regrado no item 8 do edital.

**Questionamento 2:** *"De acordo com o item 28.3.1 poderão ser exigidos "documentos complementares", contudo, nenhum dos participantes possuem o conhecimento prévio de quais seriam esses documentos e, dependendo de qual documento seja, o prazo citado de apenas 2 horas, se torna incompatível, caso, por exemplo, o proponente dependa de terceiros para fornecer tal documento. Pergunta-se, quais seriam os possíveis documentos complementares que se refere?"*

**Resposta:** Inicialmente, cumpre esclarecer que não há como fazer análise prévia de quais e se haverão documentos que terão necessidade de complementação, visto que, estes só serão conhecidos quando encerrada a fase de lances e abertos os documentos da(s) empresa(s) arrematante(s). Nesse sentido, registramos que o subitem 28.3.1, citado no pedido de esclarecimento, refere-se ao subitem 28.3 do edital, o qual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, informa que é permitido ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Ou seja, a promoção de diligência será realizada em caso de dúvida no documento apresentado, observada as legislações aplicáveis.

**Questionamento 3:** "No edital, 27.2, II, alínea "d", que diz retardar a execução de certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata, pedimos para esclarecer o que viria a ser a chamada "conduta reprovável do proponente"?"

**Resposta:** Esclarecemos que, o citado questionamento refere-se as sanções aplicadas aos proponentes/contratados, nesse sentido "conduta reprovável do proponente" seria um ato ou omissão que venha a ferir os princípios da Administração Pública. Contudo, conforme disposto no subitem 27.2 do edital, as penalidades serão cominadas após a prévia defesa, vejamos: "27.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17".

**Pércia Blasius Borges**

**Pregoeira**

**Portaria 322/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 22/03/2022, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012304354** e o código CRC **42092246**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.277158-4

0012304354v18